



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1301 / 2024

**DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE**

Processo Nº 614/24

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 809/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria da Deputada Estadual Cibele Moura, que estabelece diretrizes para a criação, implantação e funcionamento dos centros de conscientização e responsabilização para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Alagoas.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Os centros de conscientização e responsabilização propostos pelo projeto são uma importante ferramenta na luta contra a violência de gênero, pois reconhecem a necessidade de abordar não apenas as consequências, mas também as causas subjacentes desse tipo de violência. Ao oferecer programas educativos, terapêuticos e de acompanhamento psicossocial aos agressores, esses centros têm o potencial de

promover mudanças de comportamento e de atitude, contribuindo para a construção de relações familiares mais saudáveis e igualitárias.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de junho
de 2024.

	_____ PRESIDENTE
	_____ RELATOR
	_____

